

A GUARDA NACIONAL DA PROVÍNCIA PARAENSE

Herlon Ricardo Seixas NUNES
Campus Universitário de Bragança/UFPA
herlonricardo@ig.com.br

Resumo: *Este artigo procurou refletir sobre algumas questões que ajudaram a revelar tensões na Província Paraense. Discussões como o surgimento da guarda nacional, sua legislação e sua formação são temáticas que compõem este trabalho e o objeto em questão, justo por provocar debates e inquietações no seio da Província Paraense da primeira metade do século XIX. Deste modo, a problematização se contém em compreender como determinados sujeitos sociais – guardas nacionais – se fizeram presentes no seio da sociedade paraense envoltos em tensões e relações de força em um período de intensas transformações infra-estruturais que a própria Regência tentou operacionalizar. A formação da guarda nacional paraense, neste contexto, se constituiu como mecanismo de normatização e adequação de um padrão comportamental legalista imposto a uma sociedade – até então “esquecida” – que tinha interesses distintos, que vão desde o simples trato da lavoura a necessidades mercadológicas ligadas à metrópole lusitana.*

Palavras-chave: *Guarda Nacional. Província Paraense. Legislação.*

Abstract: *This article tried to contemplate on some subjects that helped to reveal tensions in the Província Paraense. Discussions, as the national guard's appearance, his/her legislation and his/her formation, are thematic that compose this work and the object in subject, exactly for provoking debates and inquietudes in the breast of the Província Paraense of the first half of the century XIX. This way, the problematização controls in understanding as certain social subjects - national guards - they were made presents in the breast of the society wrapped up paraense in tensions and relationships of force in a period of intense infra-structural transformations that the own Regency tried operacionalizar. The guard's national paraense formation, in this context, was constituted as normatização mechanism and adaptation of a pattern comportamental legalistic tax to a society - until then “forgotten” - that had different interests, that space from the simple treatment of the farming to needs tied mercadológicas the Portuguese metropolis.*

Keywords: *National Guard's. Província Paraense. Legislation.*

A gênese da guarda nacional

A influência e a penetração de valores da cultura europeia na sociedade brasileira dos séculos XVIII e XIX processavam-se em um campo bastante amplo. A incorporação destes valores trasladados via modelos pré-determinados foi, muitas vezes, o caminho seguido pelas nações saídas da situação de colônia – como acontecia no Brasil – que buscavam a afirmação de sua identidade. Tendo, no caso brasileiro, a figura de D. João VI, o principal motor deste processo. A organização de instituições nacionais conforme o modelo europeu pode ser observada de forma mais clara quando recuperamos aspectos da historicidade da Guarda Nacional no Brasil ainda no período Imperial.

A Lei francesa que lhe serviu de base foi quase integralmente adotada pelos legisladores nacionais que acompanharam este longo processo de transformação e adaptação de uma instituição originariamente estrangeira aos novos padrões de uma cultura nascente (Guarda Nacional), no fenômeno do abasileiramento da Corporação.

A criação da Guarda Nacional Brasileira, assim como da Milícia Norte-Americana e da Guarda Nacional Francesa estão relacionadas às *milícias nacionais*, exemplos expressivos das forças para-militares – heranças culturais do século XVIII¹. Na França os revolucionários que lutavam pelos princípios de liberdade e democracia fizeram ressurgir um sistema baseado na responsabilidade coletiva, estabelecendo o conceito de “nação em armas”, resultante da mesclagem da necessidade de se organizar uma milícia civil e da obrigatoriedade do serviço militar apenas em épocas de emergência².

A institucionalização desse conceito de “Nação em Armas” possibilitou aos civis um controle armamentício que, auxiliado pela descentralização das Milícias Nacionais, suplantou as forças militares regulares brasileiras. Tais militares, durante o século XIX, foram alijados

¹ CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

² A revolução francesa expressou em seus movimentos uma nova doutrina e novos métodos que se espalharam pelos continentes em ondas sucessivas, e é da legislação francesa que a constituição brasileira – no que diz respeito à Guarda Nacional – absorve a ideia liberal que se expressa no termo “a nação em armas”.

da política e dos negócios por terem sido substituídos, como profissionais, pelo cidadão-soldado, passando aqueles então, a uma posição secundária. A presença de um exército regular tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos seguiu os passos da milícia civil europeia, passando a refletir o princípio democrático de defesa da Nação sob responsabilidade do cidadão, resultando daí - em ambas - uma concentração de poder.

Foi através da Constituição Brasileira de 1824 e da Constituição Norte-Americana – ambas de cunho liberal – que se estabeleceram definitivamente, no século XIX, as instituições que visavam o fortalecimento do poder civil³, subordinando o poder militar conforme ocorrera na Europa. No Brasil Regencial, a Força de 1ª Linha (Exército regular) era controlada com dificuldade pelo poder civil, pelo fato de seus componentes (*grosso modo*, oficiais) terem sido em sua maioria de origem portuguesa, prevalecendo a concepção monárquica portuguesa de submissão brasileira, resultando daí sua indisciplina e conseqüente enfrentamento entre elementos nacionais e lusitanos.

Foi em meio a estes problemas que Feijó, em agosto de 1831, “criou” a Guarda Nacional Brasileira, como força mais adequada - naquele momento - ao poder civil do que às Forças de 1ª Linha (que se diga: atuaram significativamente nas lutas pela defesa das fronteiras contra invasores estrangeiros). A integração de grande parte dos cidadãos eleitores à Guarda Nacional Brasileira fez com que esta adquirisse representatividade, transformando-se na primeira grande força civil caminhando em direção ao nacionalismo, tornando este, então, um tema importante naquele momento, pois trazia à tona um cidadão idealizado pelo poder. O próprio nome – Guarda Nacional – representava, nessa fase de transição da menoridade regencial, um símbolo dos novos tempos, tanto para a regência quanto para o povo brasileiro, por lançar novos ideais, tendo o “cidadão como personagem principal”. Pelo menos era isso que a Regência tentava deixar transparecer à sociedade⁴.

³ Tal fenômeno não teve correspondência em outras nações latino-americanas onde o fortalecimento do militarismo e o aparecimento do caudilhismo é um traço característico.

⁴ CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

Embora o contexto fosse totalmente diferente, o Governo Imperial Brasileiro decidiu por bem reproduzir, senão o conteúdo, pelo menos a forma que tais milícias tinham na França. Naquele país, circulava a ideia de que o poder civil deveria sobrepujar o militar quando foi introduzida a concepção da superioridade da milícia cidadã em oposição ao militarismo e ao despotismo, daí a Guarda Nacional Francesa, surgida dessa vertente, identificar-se por dois símbolos constitucionais: o Cidadão Soldado e os Direitos Cívicos.

Da mesma forma, aqui no Brasil, aconteceu essa hostilidade do poder civil para com as forças militares regulares, assim, também os guardas nacionais, pelo menos na letra, eram primeiramente cidadãos, para depois serem soldados.

Independentemente do modelo implantado, o fato é que, nesse momento de crise regencial, onde a insatisfação - no que tange às políticas sociais e econômicas, ou seja, entre as demandas populacionais não atendidas pela regência, tais como carestia, falta de fiscalização sobre os preços praticados no comércio varejista e constante aumento da carga tributária - era notória, as milícias civis foram consideradas as melhores corporações para a defesa interna, predominando a convicção de que grandes exércitos são perigosos para a liberdade civil, pelo fato deles serem compostos - como já foi dito, no caso do Império - por elementos contrários à Independência brasileira e por sujeitos desfavorecidos, economicamente dispostos a externar sua insatisfação.

Consolida-se, nesse momento, a ideia de que nada melhor do que uma milícia formada por cidadãos armados para defender e preservar sua própria liberdade, ou seja, preservar a liberdade daqueles que almejam a consolidação do Império Brasileiro⁵.

Ainda no Primeiro Reinado, o Parlamento aprova a lei de 04 de maio, que reduz o tamanho do exército regular para 12 mil homens⁶, em toda a Nação. Muitos soldados foram dispensados do serviço, pois eram considerados elementos indisciplinados. Tais soldados, em sua maioria, haviam sido alistados à força entre as classes inferiores (assim como os

⁵ CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã**: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

⁶ Que era aproximadamente de 39 mil homens.

marinheiros, tanto da Marinha mercante quanto da Armada). Não tendo como se livrar do recrutamento, viviam sob a rígida rotina dos quartéis, isolados da sociedade e enquadrados em uma dura disciplina, chegando até a serem açoitados – diga-se ser esta a única outra categoria social, afora os escravos, a terem este tipo de castigo, neste momento – portanto, soldados (de patentes diversas) prontos a tirar vantagens de qualquer situação de afrouxamento da disciplina.

Esse processo de enxugamento do exército privou muitos oficiais daquilo que era fundamental para manter seu prestígio e influência, isto é, a presença de tropas em armas. Para se ter uma noção do que representava o Exército em termos de postos de trabalho no Estado, basta comparar o contingente Brasileiro com o do Norte Americano da época. Os Estados Unidos, neste período, mantiveram um efetivo de cerca de 06 mil homens, enquanto o Brasil – como já foi dito – manteve cerca de 12 mil (quando do aparecimento da Guarda Nacional americana e brasileira; a justificativa encontrada pelos legisladores brasileiros era a de que a guerra era algo distante, por isso justificava-se o número reduzido de seus exércitos permanentes). Este contingente acaba sendo baixo por um período considerável, permanecendo assim até os primeiros conflitos do Prata⁷. Tal manobra, que tinha por objetivo pressionar o excedente do exército a demitir-se, teria sido de fato o estopim que deslocou esta massa sediciosa – e, sobretudo poderosa – para o Campo de Santana, tornando-a importantíssima no 07 de abril de 1831⁸.

Em 06 de abril, uma multidão composta de cidadãos e soldados marchou para o Campo de Santana, surgindo daí, como líderes populares, os Juízes de Paz, que neste momento estavam entre os poucos que possuíam cargos públicos, mas que não estavam comprometidos com o Imperador. Sua exigência principal era a de que trocassem seus conselheiros pró-portugueses por um Ministro Brasileiro. A recusa a tal exigência precipitou a abdicação de D. Pedro I no dia seguinte.

⁷ Orientando-se pelo sistema europeu o Império passou a dar maior ênfase ao Exército permanente, com reservas treinadas e com a profissionalização de sua oficialidade.

⁸ HOLLOWAY, T. H. Crise, 1831-32. In: HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

Marcando decisivamente o 07 de abril e colocando em cheque tanto a Coroa de D. Pedro I quanto a autoridade do Intendente de Polícia e a da Guarda Real⁹, em março de 1831, nativistas radicais (brasileiros) e grupos favoráveis aos portugueses entraram em conflitos esporádicos¹⁰, que aliados ao episódio do Campo de Santana, construíram um cenário que deu início definitivamente ao processo de abdicação de D. Pedro I.

A Regência Provisória, sob a figura de Feijó, tinha plena consciência do poder das multidões armadas e com base nisto, em 06 de junho de 1831, aprovou a primeira lei deste período, dando plenos poderes ao governo para definir e manter a ordem pública, submetendo, inclusive, neste processo, os Juizes de Paz¹¹ à autoridade central¹². Essa lei enrijeceu alguns artigos do Código Penal vigente, tais como o “ajuntamento ilícito” que, passivo de multas pecuniárias, passou para uma pena de três a nove meses de prisão; proibição também, para a população, de reuniões noturnas de cinco ou mais pessoas, punindo-as com pena de prisão, assim como a suspensão dos Juizes de Paz por mau procedimento ou negligência. Mas o ponto que mais nos interessa nesta lei é a criação da Guarda Municipal dada a sua vinculação com a Guarda Nacional criada logo a seguir.

Conforme já situado na página anterior, as autoridades regenciais demonstram plena ciência da periculosidade de se armar um grande número de civis; posto isso, em 14 de junho de 1831, foi promulgada a

⁹ Segundo Jeanne de Castro as polícias civil e militar tiveram como precursoras a Intendência Geral da Polícia, criada em 1808, e a Guarda Real de Polícia fundada no ano seguinte, instituições que representaram de certa forma as práticas – no que se refere à segurança pública – provindas da era colonial.

¹⁰ O Ministro da justiça, Manoel José de Souza Franca, aliado à causa nativista, assumiu a liderança e convocou os Juizes de Paz, dando instrução para que os mesmos policiassem seus distritos, convocando para apoiá-los, as tropas leais de infantaria e cavalaria, mantendo-as de prontidão em pontos estratégicos, à disposição dos Juizes de Paz. Segundo o Ministro, este ato se fez necessário em função do descrédito da intendência Geral de Polícia perante a opinião pública. Desta forma, o primeiro impulso em acionar os poderes policiais dos Juizes de Paz partiu do próprio Ministro da Justiça.

¹¹ O cargo foi criado em 1827, ficando a cargo desses agentes atribuições policiais, judiciária e administrativa. Os Juizes de paz foram estabelecidos nas freguesias e capelas curatos, estas autoridades deveriam dividir seus distritos em quarteirões, nomeando para cada um deles um oficial de quarteirão. Cf. BOTANI, Aparecida Sales Linares. Justiça e polícia na administração provincial. Tese de doutorado.

¹² Collecção das Leis do Império do Brazil – decreto de Lei de 06 de junho de 1831.

lei que regulava a atuação da Guarda Municipal que só poderia pegar em armas por ordem de seus comandantes os quais, por sua vez, só poderiam ordená-lo a mando das autoridades, incluindo-se aí, por exemplo, os Juizes de Paz e o Ministro da Justiça.

As evidências disso são, de um lado, o fato da organização da Guarda Municipal antecipar, em vários aspectos, a criação oficial da Guarda Nacional¹³, tornando-se explicitamente um recurso temporário a vigorar enquanto não se estabelecessem definitivamente os “paisanos”¹⁴ – termo pelo qual passaram a ser conhecidos os integrantes da Guarda Nacional e de outro, o temor que o governo central demonstrou ter destas “forças armadas”, daí a edição de leis que praticamente tornam ilegais a livre circulação e a organização da população a partir de seus interesses.

A criação das Guardas Municipal e Nacional está relacionada, portanto, ao processo de abdicação de D. Pedro I. Os conflitos desencadeados pela insatisfação da população, tanto “cidadã como soldadesca” expressa, por exemplo, através de manifestações que marcaram o período de 1831 e 1832 (como a revolta de 07 de agosto de 1831 em Belém, onde revoltosos tentaram tomar à força a presidência da Província), fizeram com que fossem criados pelos representantes do poder instituições e procedimentos de repressão que guardavam semelhanças com os existentes nos tempos coloniais, em função de seu caráter violento em termos de maltratos físicos.

Segundo Thomas Holloway¹⁵, pelo menos no Rio de Janeiro, para as camadas inferiores da população, esta periodização não corresponde à realidade, pois o que houve foi, no máximo, um intervalo no período que vai de 1821 a 1822, quando a substituição de um intendente da polícia, Paulo Fernandes Viana, por outro, João Inácio da Cunha, significou a

¹³ HOLLOWAY, T. H. Crise, 1831-32. In: HALLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 75.

¹⁴ Sua condição primeira de civis resultou em uma confusão inicial: a *priori* não tinham uniforme o que necessitou lei complementar para esclarecimentos sobre isso

¹⁵ HOLLOWAY, T. H. A Crise de 1831-32. In: HALLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

restrição temporária do espancamento de pessoas no ato da prisão. Mas, a partir de meados de 1831, apresentou-se como um sistema pronto a reprimir a população mediante sinais de oposição ao sistema político vigente¹⁶.

E é neste contexto que surge a Guarda Nacional Brasileira - em substituição às Milícias, Ordenanças e à Guarda Municipal - que tinha incumbências variadas, como a de defender a Constituição, as Liberdades, a Independência, e a Integridade do Império. Deveria também manter as Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquilidade públicas (sob a ótica dirigente), auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas¹⁷, discurso este que legitima a ação repressora. Ou seja, a milícia serviu, principalmente, aos interesses da classe dos grandes proprietários, pois se arvora no desempenho de sua tarefa institucional de manutenção da ordem interna, em instrumento das classes dominantes.

No entanto, segundo a lei que criou a Guarda Nacional, toda deliberação tomada por ela acerca dos negócios públicos ficava caracterizada como atentado contra a liberdade e um delito contra a Constituição¹⁸. Cabia-lhe ser instrumento e não agente da autoridade, ficando formalmente subordinada ao Ministro Civil da Justiça. Observa-se aí sua clara separação face às corporações que as antecederam, pois estas eram forças reserva do Exército, enquanto a Guarda Nacional não possuía qualquer ligação institucional com os militares, salvo a possibilidade de se designar instrutores do Exército para o treinamento de seus membros e de adquirir armamento por meio de compra com o mesmo.

A Guarda Nacional, como corporação para-militar, atuou na verdade como reforço do poder civil, tornando-se o pilar de sustentação do Governo instaurado em 07 de abril. E é justamente o recrudescimento dos sentimentos nacionalistas¹⁹ e os choques cada vez mais frequentes entre brasileiros e lusitanos que justificaram a criação de uma Guarda

¹⁶ Período representado pela Regência provisória com Feijó a sua frente.

¹⁷ Artigo 1º Colleição das Leis do Império do Brazil - Lei de 18 de agosto de 1831.

¹⁸ Colleição das Leis do Império do Brazil, Lei de 18 de Agosto de 1831, artigo 1º.

¹⁹ Entendendo-se Nação como unidade que representa a eliminação de conflitos e descontentamentos que vinham de setores pobres da população, significando ter estes sujeitos sob controle, que também, se traduz em autonomia em relação aos portugueses.

Nacional ou de uma Milícia Cívica. Apesar da ideia de sua criação não ser do momento da Abdicação e sim do período do Primeiro Reinado²⁰, a urgência de sua concretização decorre da crise que desencadeou agitações e insubordinação da tropa²¹, aliadas ao fortalecimento de uma facção absolutista envolvida na abdicação de D. Pedro I.

Segundo Holloway, paralelamente à Guarda Nacional e substituindo as antigas e inoperantes Guardas Municipais, é criada a Guarda Municipal Permanente²², surgida mediante a necessidade de se criar um corpo policial permanente e profissional, para suprir a necessidade de se policiar as cidades que cresciam²³. Foi Feijó que sugeriu aos cidadãos que confiassem a segurança de suas pessoas e a de seu patrimônio a uma corporação profissional, bem selecionada e bem paga²⁴. Assim, logo no início, fica explícito o diferencial monetário entre os soldados da Guarda Municipal permanente e os do exército²⁵, aliado ao fato de que foram abolidos os castigos corporais dentro dessa corporação.

Para Holloway, Feijó sabia que, apesar de seus cidadãos-soldados serem melhores – social e economicamente falando – que os do Exército, só os integrantes das camadas inferiores da sociedade livre aceitariam tal remuneração, pois esta, se comparada à mesma remuneração de um balconista de loja da época, por exemplo, ainda se mantinha muito baixa.

A partir de sua criação, a Guarda Municipal Permanente tem a tarefa de reprimir as manifestações urbanas, ou seja, reprimir membros de sua própria camada social, fato este que fez com que o rigor dentro

²⁰ A primeira referência à criação de uma milícia cívica é datada de maio de 1830 pelo deputado pernambucano Henrique de Resende, tendo cinco meses mais tarde a primeira indicação concreta para a criação da Guarda Nacional de São Paulo, por sugestão do Dr. Cândido Gonçalves de Gomite.

²¹ O exército que colaborou com o sete de abril já não constituía um elemento de segurança justo por apoiar revoltas sucessivas em julho do mesmo ano.

²² Hoje conhecida como polícia militar.

²³ Em virtude de a guarda municipal, apesar de seu esforço, não ser capaz de assumir totalmente a função.

²⁴ HOLLOWAY, T. H. Crise, 1831-32. In: HALLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 92 e 93.

²⁵ No exército um soldado ganhava cerca de 2\$400 por mês, enquanto a guarda municipal permanente, à época em que foi criada, já pagava 18\$000 mensais.

dos quartéis fosse levado às últimas consequências, ou seja, à expulsão em função de indisciplina e desrespeito à oficialidade. Tanto a Guarda Nacional quanto a Guarda Municipal Permanente começam a funcionar quase que simultaneamente, datando dessa época também o início das disputas entre estas instituições. Entre a Guarda Municipal permanente firmou-se a impressão de que os Guardas nacionais eram soldados de ocasião, mais preocupados com suas patentes e com o brio de seu uniforme, do que com a rotina de policiar as ruas. Na realidade “paisanos”, por sua própria qualificação para o alistamento, desfrutavam de certa posição econômica e do *status* daí recorrente²⁶, além de lhes ter sido conferida a autoridade de agentes da lei.

Assim, para Holloway, no Brasil os antigos “cidadãos” armados, originalmente “defensores” do povo, tornam-se seus repressores, dado que fizeram a intermediação entre os conflitos sociais decorrentes da inoperância dos governos para resolver os problemas nacionais que se avolumavam e o próprio governo. Define-se aí o caráter do Estado brasileiro já que estas forças armadas constituem um segmento governamental: o de um governo que vê nas manifestações populares um risco à manutenção de uma “ordem” que a poucos atende.

1 A legislação da Guarda Nacional Brasileira

Segundo a Lei de 18 de agosto de 1831, que criou a Guarda Nacional, assim como o decreto-lei de 25 de agosto de 1832, que alterou em parte alguns de seus parágrafos, a Guarda Nacional tornou-se a principal força auxiliar e elemento básico para a manutenção da integridade nacional.

As Guardas Nacionais foram organizadas, em todo Império, por municípios, porém poderiam reunir-se a outros as guardas que não formassem uma companhia ou um batalhão (que era diretamente proporcional ao número de seus componentes), sendo estas mesmas guardas subordinadas aos Juizes de Paz, aos Juizes Criminais, aos Presidentes das Províncias e ao Ministro da Justiça, quando estes se reunissem no seu todo ou em parte, excetuando-se os casos em que fossem mandadas pelas autoridades civis (supracitadas) competentes para

²⁶ Bem acima do da maioria dos soldados da guarda municipal permanente.

exercer serviço ativo sob autoridade militar, caso em que lhes seriam subordinadas, não podendo, contudo, tomar armas nem formar-se em grupos sem ordem de seus superiores, e estes não poderiam dar estas ordens sem requisição da autoridade civil, onde deveria tal requisição ser obrigatoriamente lida à frente das Guardas²⁷.

Quanto à obrigatoriedade do serviço, seriam alistados nas Guardas todos os cidadãos brasileiros que pudessem ser eleitores, contanto que tivessem menos de 60 anos e mais de 21 (tendo o decreto-lei de 25 de outubro de 1832 alterado este limite de idade, que passou a ser de mais de 18 anos e menos de 60), filhos de famílias que tivessem renda necessária para poderem votar nas eleições primárias, sendo – como já dito – obrigatório esse serviço na Guarda, salvo exceções de incompatibilidade com as funções das autoridades administrativas e judiciais, que teriam o direito de requisitar tal força pública. Os incompatíveis para alistar-se para o serviço ordinário da corporação eram os militares do Exército e Armada que estivessem em serviço ativo, os clérigos de ordens sacras que não quisessem voluntariamente se alistar, os carcereiros e os demais guardas das prisões assim como os oficiais de justiça e de polícia – frisa os que tinham patrimônio que obviamente não desejavam perder.

Realizava-se o alistamento dos cidadãos aptos em livros de matrícula, processo subministrado pelas Câmaras de cada Paróquia, e Curatos dos seus Municípios respectivos²⁸. Era o Juiz de Paz das respectivas localidades responsável por formar o Conselho de Qualificação, composto pelos seis eleitores mais votados de seu Distrito que, presididos pelo próprio Juiz de Paz, ficariam responsáveis por verificar a idoneidade dos cidadãos e fazer seu alistamento.

Findado o alistamento, o Conselho de Qualificação procederia a formação da lista do serviço ordinário e de reserva (sendo a lista de reserva preenchida por empregados públicos, advogados, médicos, cirurgiões, boticários, estudantes do curso de direito, de escolas de medicina, de seminários episcopais, de escolas particulares, de artesãos e

²⁷ Collecção das Leis do Império do Brasil. Atos do Poder Legislativo de 1831. Título I. Artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º.

²⁸ *Ibid.* Título II. Artigos 10, 11, 12 e 13.

oficiais nacionais²⁹), cabendo-lhes remeter ao Juiz Criminal do Município uma lista dos oficiais e oficiais inferiores das Guardas Nacionais do seu Município, que tivessem mais de 25 anos de idade para que, com outros dois vereadores do lugar, confeccionassem cédulas com os nomes de todos os oficiais e oficiais inferiores que, postas em uma urna na Câmara Municipal, procederiam à eleição de doze jurados, os quais, presididos pelo Juiz Criminal, formariam o Júri de Revista, que tinha por competência tomar ciência através de apelação das reclamações que versassem sobre o alistamento ou não no livro de matrícula geral, a inclusão ou não inclusão na lista do serviço ordinário³⁰, o conhecimento das reclamações das Guardas Nacionais, como por exemplo, uma guarda a quem recair um serviço indevido³¹.

Seriam dispensados do serviço ordinário das Guardas Nacionais não obstante o alistamento, se o requisassem, os Senadores, Membros dos Conselhos Gerais, Presidentes e Conselheiros de Estado, Magistrados, os cidadãos que tivessem mais de 60 anos de idade, os Oficiais de Milícias que tivessem mais de 25 anos de serviço, os reformados do Exército e Armada e os empregados na Administração dos Correios. Estas dispensas e quaisquer outras temporárias, que fossem pedidas por causa do serviço público ou particular, seriam julgadas pelo Conselho de Qualificação, à vista de documentos ou razões que provassem sua necessidade³². Sendo também este ponto alterado pelo Decreto de 1832, aumentando o número de isenções do serviço ativo o que, aliás, deixaria mais pesada a “honra de servir a Nação” (ver capítulo III) para os mais desfavorecidos, por estes não terem dinheiro e nem cargos públicos importantes³³.

O sistema de eleições para Oficiais era feito sucessivamente para cada posto, começando pelo mais graduado, o escrutínio individual e secreto somando-se a maioria absoluta de votos, como também o de

²⁹ Colleição das Leis do Império do Brasil. Atos do Poder Legislativo. Título II e III. Artigos 14, 16 e 18.

³⁰ Entendendo-se por serviço ordinário todo e qualquer serviço que possa existir dentro do quartel, seja ele de vigilância interna ou externa, assim como limpeza em geral.

³¹ Podendo-se entender pelo mesmo serviço ao qual um soldado não é habilitado ou mesmo já o cumpriu em outra escala. *Ibid.* Título III. Artigo 21 e 22.

³² *Ibid.* Título III. Artigo 27.

³³ Decreto Lei de 25 de Outubro de 1832. Artigo 8º.

Primeiro Sargento, sendo os demais oficiais inferiores e cabos nomeados também por maioria. Os escrutinadores³⁴ seriam Guardas Nacionais, propostos pelo Presidente e aprovados por aclamação, tendo estes oficiais que se apresentarem fardados e prontos nas cidades em que fossem eleitos, em um prazo de quatro meses e, nos demais lugares num prazo de oito meses, caso contrário seriam substituídos por outros. Sendo estes – oficiais, oficiais inferiores e cabos – eleitos por um período de quatro anos, podendo haver reeleição. Já os postos mais elevados, como Coronéis e Majores, eram indicados e nomeados pelo Governo na Corte e pelos Presidentes em Conselho nas Províncias, servindo enquanto conviesse ao Governo e enquanto “bem servirem”³⁵.

As despesas da Guarda Nacional, enquanto Nação, em serviço ordinário são as: do fornecimento de armas de guerra, bandeiras, cornetas e trombetas, do fornecimento de papel necessário para registros, ofícios, mapas e conselhos de disciplina, do soldo que o governo marcar para os tambores ou cornetas, quando este serviço não puder ser gratuito e do soldo dos Instrutores, sendo os Guardas Nacionais responsáveis pelos armamentos fornecidos pela Nação, como também pela sua conservação e conserto. Vale, neste momento, tocar em um ponto relevante na legislação brasileira da Guarda Nacional, no que se refere à bandeira, pois, na Lei de agosto de 1831, nada existe a respeito, fato que traz questionamentos sobre o que se passava naquele momento: “Será que houve uma secundarização quanto à questão do símbolo ou - o que é mais provável - a pressa, justificada pela urgente necessidade, segundo os dirigentes, de uma força pública, pronta a lutar contra todo aquele que se constituísse em perigo à “ordem pública?”.

Quanto ao uniforme, determina a lei de 18 de agosto de 1831, que seja o mais simples e menos dispendioso possível. Sendo estipulado em decreto posterior – diga-se seis meses depois, fato este que traz à tona mais um forte indício da urgência em se colocar a corporação - que o uniforme seria da cor azul com gola verde, canhões amarelos com

³⁴ Coletores de votos.

³⁵ Colleção das Leis do Império do Brasil. Atos do poder legislativo. Título III. Artigos 32, 52, 54, 56, 57 e 59.

vivos pretos, calça azul no inverno e branca no verão, barretina com aba na frente e botins por baixo das calças.

A aquisição e a conservação do uniforme era dever do cidadão soldado (enquanto o soldado de linha recebia o seu uniforme do governo), e a desobediência a esse preceito determinaria a exclusão do guarda da Milícia cívica³⁶. Por outro lado, a exigência de o Guarda Nacional ter renda suficiente para cumprir sua obrigação, ou seja, neste momento, fardar-se, constituía-se em mais um “aspecto de sua superioridade econômica e social” sobre o soldado de linha³⁷.

Porém, em se tratando da Província Paraense, os problemas efetivos encontrados nessa época para obtenção do uniforme foram muitos, mas basicamente resumiam-se na simples falta de dinheiro para adquiri-lo. Enfatiza-se que os membros componentes da guarda eram de origem humilde e suas famílias lutavam bravamente para sobreviver. Como o ônus das despesas recaía sobre os próprios membros, a criação da Guarda Nacional significou o agravamento das dificuldades para a organização da vida da população pobre e trabalhadora a qual, além de fornecer os contingentes para as companhias – fato este que os desviava de seus trabalhos produtivos – via-se prejudicada com mais este dispêndio financeiro.

Possuir farda será neste momento o traço distintivo do cidadão ativo. As paradas, as revistas e exercícios demonstrarão a posição destes cidadãos aos demais componentes da sociedade, ao mesmo tempo que, materializarão a própria estrutura dessa sociedade, na medida que, por um lado, darão evidência à exclusão dos que são considerados “não cidadãos e cidadãos não ativos”, trazendo à tona, também, as diferenças existentes no interior da própria categoria dos ditos cidadãos ativos, onde patentes diferentes sinalizam rendas distintas.

Será então o uso do uniforme que permitirá a visualização de uma posição social superiormente elevada e o traço material que evidenciará fisicamente diferenças excludentes e hierarquizadoras. Quanto à disciplina, esta se sujeitava a determinações atípicas, por se tratar de

³⁶ Coleção das Leis do Império do Brasil. Atos do poder Legislativo. Título III. Artigo 66 e 76. Decreto de 23 de dezembro de 1831.

³⁷ CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**, 2ª. Ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979. p. 84.

cidadãos que prestavam serviço gratuito à Nação. As penas variavam desde uma simples repreensão na ordem do dia até à baixa de posto e à prisão por cinco dias, diminuída para três, pelo Decreto de 25 de outubro de 1832, regulamentadas pelo Conselho de Disciplina e nem sempre cumprida, em função das relações de amizade e compadrio existentes entre os componentes da corporação³⁸.

No que se refere ao serviço de destacamento fora do Município e nos corpos destacados, onde as guardas devem se fazer presentes nos casos de insuficiência da tropa de polícia ou de linha, ou para socorrer outros Municípios no caso de serem perturbados, ou ameaçados de sedição, insurreição e rebelião, e qualquer outra comoção, ou de incursão de ladrões, ou de malfeitores e quando destacados a saírem fora de seus Municípios por mais de três dias, receberiam fardamento, armamento e equipamento, isto se não pudessem custeá-los, e os mesmos soldos, etapas e mais vencimentos que competem à tropa de 1ª linha. Sendo somente quando em corpos destacados em serviço de guerra, determinados por Lei, Decreto ou Ordem Especial, conseqüentemente passando, os mesmos, à competência militar, é que se enquadrariam nos rigores do regulamento e disciplina militar, sendo somente nestas ocasiões que o cidadão soldado era sobrepujado pelo soldado do Exército³⁹.

2 Constituição da Guarda Nacional na província paraense

A partir de agora analisaremos como se constituiu a Guarda Nacional na Província Paraense quanto à formação de seu corpo, buscando estabelecer sua origem, com intuito de nortear o perfil dos componentes desta Milícia.

Dentre os guardas, das Companhias da Guarda Nacional no Município de Bragança, observamos na lista de serviço ordinário que, em esmagadora maioria, o perfil básico destes sujeitos era: homens, lavradores, casados, naturais da própria região, com idade predominante

³⁸ APEP, Códice 915. Ofício de João Pedro Reis Juiz de Paz ao Presidente da Província Machado de Oliveira, Bejá, 5 de julho de 1832.

³⁹ Colleção das Leis do Império do Brasil. Ato do poder Legislativo. Título III. Artigos 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 107 e 111.

entre 22 e 33 anos⁴⁰. Transparecendo, portanto, pessoas não vinculadas à vida militar, pertencentes à terra, ou seja, à lavoura e sua região, como se pode observar do trecho deste documento.

*[...] quanto as revistas deverão ser estas ter lugar pelo Natal, em atenção ser este o tempo em que os Guardas Nacionaes vem a Villa a passarem as festividades, por quanto são quase todos lavradores, e moram por seus sitios e fazendas indiversos rios e lagos.*⁴¹

Observando-se, na lista de reserva, que apenas a faixa etária sofre alteração com relação à lista de serviço ordinário, sendo a idade predominante entre 40 e 50 anos, havendo, porém, um duplo acúmulo de funções dentre alguns Guardas Nacionais pertencentes à lista de reserva que, em épocas em que não se necessitasse de seus serviços na Corporação, desenvolviam atividades privadas (ligadas à sua subsistência e a de sua família, como bem mostra a lista de serviço de reserva abaixo, onde os mesmos desempenham tarefas como a de lavrador, sapateiro e alfaiate e atividades públicas ligadas a cargos provinciais), indo de encontro à legislação, como se observa, nos primeiros dez classificados da lista de reserva, respectivamente: o 1º. e 2º. são *Delegados do Juiz de Paz*; o 3º. e 4º. são *Juizes Ordinários*; o 5º. é *Escrivão do Juiz de Paz*; o 6º e 7º são *Fiscais da Câmara*; o 8º é *Escrivão do Poder Judiciário*; o 9º é *Secretário da Câmara* e o 10º é *Escrivão da Coletoria*. O serviço da Guarda Nacional é incompatível com as funções das autoridades administrativas e judiciárias, que têm direito de requisitar a força pública.⁴² Além disso, o documento revela-nos um dia a dia de dificuldades vívidas, como pode ser também observado em dois

⁴⁰ Abreviações: Lavrad. - Lavrador; V c/ P - Vive com o pai; Brag - Bragança.

Observação: Esta lista é composta de 146 homens (125 são apenas guardas), sendo dispostos os primeiros 21 na tabela acima e o restante em estimativa: Idade: entre 22 e 47; Estado civil: 87 casados, 35 solteiros, 03 viúvos; Ofício: 103 lavradores, 02 carpinteiros, 15 vivem com o pai, 02 alfaiates, 01 negociante, 02 ferreiros; Naturalidade: 119 Bragança, 01 Maranhão, 01 Santarém, 03 Cintra, 01 Ceará.

⁴¹ APEP, Códice 888 D 84. Correspondência de Manoel Pedro de Marinho, Major Comandante a José Joaquim Machado de Oliveira Presidente da Província. Óbidos, 14 de agosto de 1833.

⁴² Artigo 11. Colleção das Leis do Império do Brasil 1831.

trechos: nos constantes alagamentos das canoas e na falta de homens para assumir o posto de cornetas. Como podemos observar na documentação abaixo, esta disposição não foi cumprida.

Mas, além do fato destes homens não perfazerem o perfil militar, os quais desconhecem até mesmo suas escalas diárias de trabalho na Corporação, existem também aqueles que sobrepõem seus interesses particulares aos da Nação, notando-se, por seu turno, dificuldades no recrutamento, uma vez que estes homens preferiam cuidar da família a servir à Pátria, remetendo-nos à suposição de que este segmento popular expressa autonomia suficiente para estabelecer parâmetros a ponto de – também por uma questão de sobrevivência – optar por aquilo que possa garantir o seu sustento, ao contrário do que afirma Domingos Antônio Raiol, em “*Motins Políticos*”. Portanto, os fatos supracitados elucidam, pelo menos neste momento, a ideia contrária de lei enquanto mecanismo de verdade a ser seguida evidenciando através da documentação um tom de condenação a estes homens, pois seria prioridade máxima servir à Pátria.

Encarregado interinamente do Batalhão das Guardas Nacionaes desta Villa cumpre levar ao conhecimento de V. Ex^a o embarço e aperto em que me vejo para prestar as requisições do Srs. Juiz de Paes. Como conheço a necessidade de que há de conservar uma força para velar sobre as segurança dos criminosos, que existem na cadeia desta Villa. Tendo feito o que esta ao meu alcance para o batalhão do meu interino comando fornecer o destacamento que me foi requerido; porém a impunidade dos crimes que por toda parte tem transtornado a ordem social, unida com a brandura da Ley, tem inspirado entre os guardas desobediencia e de insurbodinação. He custoso arrancalos do seio de suas familias, e dos seus serviços de jornaleiros, para virem acudir as necessidades da Patria: elles supoem que o interesse particular esta em primeiro lugar que o interesse comum: guardar suas casa e sustentar suas familias he para elles mas meritorio, do que guardar criminosos, e cuidar do socego geral. Em uma palavra a falta do conhecimento de seus deveres faz com que não apparecesse neste mez um so guarda para fazer o serviço do destacamento. Ate autoridade do chefe e mui limitada para reprimir o espirito de desobediencia,

por isso rogo a V. Ex^a há de providenciar o que for mais conveniente para deter a tormente de tantos males.⁴³

Trazendo-nos um quadro de insubordinação, até que previsível, mediante a brandura da legislação que o rege⁴⁴, em virtude de se tratar de cidadãos-soldados que prestam serviço gratuito ao Império e que simultaneamente têm de arranjar meios de sustentar suas famílias. Tal atitude, aliada à geografia da região, “*muito retalhada*”, contribuiu para a fuga dos compromissos com a Guarda, tornando a insubordinação cada vez mais evidente. Um outro ponto a salientar é a falta de instrutores, sendo necessário lançar mão de homens da própria Corporação que sejam “*aptos a instruí-la*”, fazendo com que se torne mais difícil executar, ao longo desta primeira metade da década de 1830 a consolidação da Guarda Nacional na Província Paraense, como pode ser também observado abaixo,

Neste acompanha o officio do Capitão da 4^a Companhia do batalhão do meio. Comando para V. Ex^a. vêr o estado das Guardas e dar providencias que achar de justiça; não podendo deixar de participar a V. Ex^a. que os Guardas huns são promptos, outros em verdade cometem faltas ocasionadas de circumstancias, quais de buscarem meios de subsistencia em distancia por ser este Destricto muito retalhado por isso quando se procurado em uma parte as vezes estão em outra, e outros mesmos são insobordinados, não fazem caso e abusao da generosidade da ley que foi feita para homens de bem conhecimento do seus deveres, e por cá ainda existe muita falta de educação civilizada, e isto mesmo já fiz ver ao antecipar de V.Ex^a.

Cumpri-me igualmente dizer a V. Ex^a. que por este motivo de faltas ainda não se tem concluido o ensino do exercicio, e pouco se tem apresentado, e como o mais antigo de infantaria o Ajudante do Batalhão, o Saba, bem como os inferiores que mui bem podem instruir os Guardas naquelle exercicio, dispensa-se o instrutor

⁴³ APEP, Códice 903. Cameté 11 de novembro de 1833

⁴⁴ Lei de 18 de agosto de 1831 que cria as guardas nacionais.

*quando V. Ex^a. necessita delle para empregar em outro demais inprevisto, isto tão por ser do meu dever em observancia do Artigo 79 da Ley de 18 de Agosto de 1831.*⁴⁵

Esta questão de se ter ou não meios para subsistir, remete-nos a um outro ponto em particular, expresso na legislação que rege a criação da Guarda Nacional e que se refere ao soldo dos Instrutores, Tambores e Cornetas dos Corpos da Guarda Nacional⁴⁶, únicos a terem o direito a remuneração.

Em se tratando dos Instrutores da Guarda Nacional, observa-se que os mesmos apresentam remuneração variada, inexistindo um soldo que sirva como teto, para poder estabelecer-se ao certo o quanto deveria receber um Instrutor. Esta decisão ficava a critério dos Comandantes de Companhia, em função do grau de necessidade de se haver ou não um instrutor oriundo do Exército de 1^a. Linha ou de um componente local da 2^a. Linha, apto a empreender a tarefa, ou ainda de se poder pagar a quantia requisitada pelos Instrutores, como bem mostra o trecho do documento abaixo do município de Cametá,... *e como o mais antigo de infantaria o Ajudante do Batalhão, o Saba, bem como os inferiores que mui bem podem instruir os Guardas naquelle exercício, dispensa-se o instrutor quando V. Ex^a. necessita delle para empregar em outro demais inprevisto, isto tão por ser do meu dever em observância do Artigo 79 da Ley de 18 de Agosto de 1831*⁴⁷.

Remetendo-nos a outro ponto que diz respeito ao domínio das regras e procedimentos adequados que necessitam de conhecimentos específicos, fato este não corrente entre a Corporação, pois estes sujeitos

⁴⁵ APEP, Códice 903. Ofício 17 de abril de 1834, Presidente da Província Bernardo Lobo de Souza.

⁴⁶ Artigo 76. As despesas das Guardas Naciones em serviço ordinário constarão:

1. Do fornecimento das armas de guerra, bandeiras, tambores, cornetas e trombetas.
2. Do fornecimento de papel necessário para registros, officios, mapas e conselhos de disciplina.
3. Do soldo que o governo marcar para os trombetas, cornetas, ou tambores, quando este serviço não possa ser gratuito.
4. Dos vencimentos e soldos dos Instrutores.

⁴⁷ APEP, Códice 903. Cametá 17 de abril de 1834. Illmo. Exmo. Snr. Presidente da província Bernardo Lobo de Souza.

constroem procedimentos na prática cotidiana diante da experiência vivida, podemos observar tal situação na própria capital da Província.

Illmº. Exmº. Senrº// Não designando a Lei de 18 de Agosto de 1831, qual devão ser os vencimentos, aque alem do soldo de sua patente tem direito os officiaes empregados em Instrutores dos corpos das Guardas Nacionaes; e havendo-me requerido os que forão nomeados para taes comissoens o vencimento mensal de 20 mil reis que fora arbitrado ao Capitão José dos Santos Instrutor das Guardas Nacionaes da Villa de Campo dos Goitacazes como se observa da ordem de 18 de Julho do anno p.p. expedida pelo Tribunal do Tesouro Publico Nacional ao Presidente da Provincia do Espirito Santo/diario do Governo de 31 do dito / tendo somente mandado abonar aos pretendentes a gratificação mensal de 4 mil reis, que tinham os antigos ajudantes de 2ª Linha em exercicio, alem da passagem para um acavaladura; pela tabela de 25 de Março de 1825, e como estou na duvida se aos mesmos officiaes pretencem igualmente os vencimentos de forragem, ou se a elles deve se fazer-se extencivo o arbitramento, que o governo fornece a respeito do Instrutor das Guardas Naciones de Campos, como elles me tem requerido, digni-si V. Exª de esclarecerme a simelhante objecto. ⁴⁸

Quanto ao soldo dos Tambores, observou-se que alguns destes homens se aproveitavam também da brecha dada pela lei – que permitia a remuneração caso o serviço não pudesse ser feito voluntariamente – juntamente com a conivência de seu superior, para forjar uma situação, pois alguém que não tinha meios próprios de sobrevivência não poderia prestar serviço contínuo à Pátria por quase dois anos. Isto demonstra a precariedade da Guarda Nacional no que se refere a salários e que nem tudo que está na lei é cumprido, como mostra o documento:

⁴⁸ APEP, Códice 901. Ofício de Honório Hermeto Carneiro enviado a José Joaquim Machado de Oliveira P.P. Palácio do Governo do Pará 7 de março de 1833.

Sendo-me representado Jose Antonio Ferreira Tambor Mor do 7º. Batalhão das Guardas Nacionaes desta Provincia e do meo commando, que como antes esta impossibilitado de poder subster sem que lhe pague o soldo do seu emprego na conformidade do Artigo 76 § 3 da Leide 18 de Agosto de 1831, por isso represento a V. Ex^a a bem do serviço nacional, haja por bem mandar a repartição competente que se lhe seja aberto o assento para o vencimento do referido Tambor Mor desde 1º de Junho do corrente anno em diante, pois que este individuo tem servido com todo zelo desde maio de 1832 athe o presente.⁴⁹

Contudo, há aqueles que, *a priori*, de “bom grado”, servem a Nação, não possuindo meios de sobreviver, restando-lhes assim poucas opções como, sejam a de ser remunerados ou *deixar* de servir na Guarda Nacional. Percebe-se também a existência de conflitos em função da ocupação do posto de instrutor por sujeitos que, vindos de outras Corporações (no caso Exército), não foram bem aceitos ou não se fizeram benquistos, demonstrando disputas e desentendimentos por parte das próprias Guardas.

[...] no dia seguinte ao chamar ao Tambor Mor que foi do 3º. Regimento de 2ª. Linha para saber delle se queria continuar, de bom grado, ele respondeu que não podia fazer gratuito, por ser pobre, e que no emprego ficava privado, de agraciá os meios de subsistencia, ao que assento, atendendo que não ha quem o faça sem soldo, e mesmo por vez que elle tem aptidão...

[...] Peço a V. Ex^a. ser, por aqui fornecido com appél necessário para registross, Mappas, officios, e concilhos de disciplina, e do soldo que for marcado para os Tambores, attento a dificuldade do recebimento e condução para esta Villa, que se torna mui pesada.

⁴⁹ APEP, Códice 903. Ofício de Manoel Ferreira do Nascimento enviado a Bernardo Lobo de Souza P.P. Pará 23 de dezembro de 1834.

Julgo de meo dever dizer a V. Ex^a que o Instrutor que houver de vir para este Batalhão, seja de bom conceito e prudência, por que observei em outro tempo o dissabor que causava aos Milicianos o Ajudante Sales que foi de primeira linha, que não ganhou a estima delles.⁵⁰

Pode-se perceber no trabalho com a documentação que ela é argumento para afastar os indesejados, tema a ser discutido mais cuidadosamente no capítulo seguinte. Além disso, os conflitos entre aqueles que organizam as atividades da Guarda Nacional são evidentes dando visibilidade a insatisfações e dúvidas quanto a postos e remuneração a eles destinados. Estudar a legislação e as correspondências, como os ofícios, permite visualizar tais tensões.

Procurou-se neste fragmento perceber a criação das Guardas Nacionais, seu projeto de Corporação, as intenções que expressaram sua criação e a maneira como se constituíram no Império, analisando seus artigos e sua implantação de fato, de modo a apreender a sua legislação observando efetivamente seu “processo de construção”.

REFERÊNCIAS

CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850.** 2^a. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

CRUZ, E. **Ruas de Belém:** significados históricos de suas denominações. Belém: CEJUP, 1992.

FAORO, R. **Os Donos do Poder:** formação do patronato político brasileiro. 12^a. Ed. São Paulo: Globo, 1997.

FAUSTO, B. **O Trabalho Urbano e Conflito Social.** São Paulo: Brasiliense, 1976.

FILHO, A. A. **Pontos de História da Amazônia.** Vol. I. Produção Independente, 1999.

⁵⁰ APEP, Códice 903. Ofício de João Marxiniano Furtado enviado a José Joaquim Machado de Oliveira PP. 20 de agosto de 1832.

HOLLOWAY, T. H. Crise de 1831-32. *In*: HALLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MATTOS, I. R. de. Tempo Saquarema. São Paulo: Hucitec; Brasília INL, 1987.

MUNIZ, J. P. **Adesão do Grão-Pará a Independência**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. v. 06, Belém, 1922.

RIBEIRO, G. S. **Pés de Chumbo e Garrafeiros**: conflitos e tensões na rua do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado. **Cultura e política. Revista Brasileira de História**. v. 12, 23/24. São Paulo: AMPUH/ Marco Zero, setembro, 1991/agosto, 1992.

SALLES, V. **Memorial da Cabanagem**: esboço do espaço político-revolucionário no Grão-Pará. Belém: CEJUP, 1992.

VERNECK, S. A História do Exército no Brasil